



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
Av. Domingos Lourenço Jorge, 85 – Centro – Lagoinha do Piauí

Id:0B61FB0485BC2428

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 -PMLP.
VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

Concluídas as fases (Interna e Externa) do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021, depois de realizadas as sessões de acordo com a Ata Sessão de Abertura, juntada ao Processo Administrativo, ao qual se vincula o procedimento ora adjudicado, depois de realizadas as rodadas de lances e negociações pertinentes, chegou-se ao seguinte resultado:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI		
LOTES	EMPRESAS	VALOR DO LOTE
LOTE I: MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO	VENCEDORA: GSR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 36.845.825/0001-54	R\$ 1.914.626,00
LOTE II: MATERIAL DE LIMPEZA	VENCEDORA: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR ME CNPJ: 11.494.673/0001-61	R\$ 214.667,20
LOTE III: FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO	VENCEDORA: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR ME CNPJ: 11.494.673/0001-61	R\$ 1.094.630,04

As fases (Internas e Externa) ocorreram em conformidade com a legislação vigente ocorrências que foram assentadas na respectiva ata da sessão que passa a integrar este Termo de Adjudicação como nele transcritas, cujo resultado somente foi proclamado depois de análise da conformidade das propostas e dos documentos de habilitação. Aberta oportunidade para assentamento de motivos recursais, tudo em acordo com as exigências do Edital, todos os presentes declinaram do direito de recorrer afirmando que todo o procedimento foi conduzido de acordo com o Edital e exigências legais. Os documentos de habilitação foram examinados pelo licitante presente na sessão, rubricados, como também pela Pregoeira. O Processo Administrativo foi instruído com as propostas comerciais, documentos de habilitação e demais documentos inerentes ao procedimento, o qual vai por este termo de adjudicação devolvido a autoridade máxima da Administração para exercer o ATO DE CONTROLE FINAL (homologar, revogar ou anular) a licitação, conforme seja o caso, depois de procedido os atos de reexame da matéria inerente ao procedimento ora encaminhado. Por força deste Termo fica adjudicado o resultado a favor da empresa que ofertou a melhor proposta. Estando assim concluídas as atividades inerentes ao Pregão Presencial nº 01/2021 – PMLP, o resultado é submetido à anuência, análise e decisão final por parte autoridade superior da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, vinculado ao Processo Administrativo em destaque na ementa.

Lagoinha do Piauí - PI, 09 de abril de 2021.

Jasmíny Moreira de Souza Oliveira
Pregoeira

Id:09FEB58C283227DD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRISALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO: nº 101 /2021, Técnico de Enfermagem.

OBJETO: Prestação de Serviços de Técnico em Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Isaias Martins Veloso, do Município de Landrisales – PI, no exercício de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal na forma prevista na Lei Estadual nº 5309 de 17 de julho de 2003, Lei Municipal nº 525 de 16 de outubro de 1997.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Landrisales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.

CONTRATADA: Maria do Socorro Trajano da Silva, CPF: Nº 744972433-20

VALOR MENSAL: R\$1.100,00 (um mil e cem reais), Acrescido do adicional de insalubridade no percentual de 20% mensais.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICM, DIVERSOS, TRIBUTOS, IPVA, FMS, FUS, SUS.

VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

Landrisales, 06 de Abril de 2021.

Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal

Id:10EF10E5FBE4278F



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

DECRETO Nº 27, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a decretação de Luto Oficial de 03 (três) dias em razão do prematuro falecimento da Servidora Pública Municipal ROCHÉLIA MARIA SECUNDO e das outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o prematuro falecimento da Servidora Pública Municipal ROCHÉLIA MARIA SECUNDO, ocorrido hoje, em Parnaíba, Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela Sra. ROCHÉLIA MARIA SECUNDO ao Município de Luís Correia, Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º POR TRÊS DIAS, LUTO OFICIAL no Município de Luís Correia, determinando seja a bandeira do Município hasteada a meio-mastro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se

Luís Correia -PI, 23 de abril de 2021.

Luís Correia

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia - PI

Id:1518E14F148229EC



LEI COMPLEMENTAR 1007/2021 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a concessão do benefício por incapacidade temporária (Auxílio-Doença) em decorrência das obrigações contidas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em razão da imposição constitucional disposta no Art. 9º, § 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, a concessão do afastamento por incapacidade temporária (Auxílio Doença), de responsabilidade do ente federativo, será regulamentada por esta Lei.

Art. 2º. O afastamento por incapacidade temporária (auxílio-doença) será concedido ao segurado que venha ficar incapacitado para o trabalho e será pago durante o período em que permanecer incapaz.

§ 1º: A perícia médica deverá avaliar se o servidor pode ser aproveitado em outras atividades compatíveis com sua incapacidade e, sempre que possível, a administração optará pelo reaproveitamento do servidor antes da concessão do benefício por incapacidade.

§ 2º: O afastamento por incapacidade temporária (auxílio-doença), desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido, a contar:

- I – do primeiro dia da incapacidade, quando requerida até 5(cinco) dias depois deste;
- II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I.

§ 3º: A perícia médica não poderá determinar prazo de afastamento superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º: Sendo necessária a prorrogação do benefício afastamento por incapacidade temporária (auxílio-doença), o servidor deverá submeter-se a nova perícia médica.

Art. 3º. O auxílio de que trata o artigo anterior corresponderá a 70% do salário de contribuição previdenciária que o servidor recebia na data do afastamento e será pago, durante o período em que estiver incapacitado.

§ 1º: Mesmo com a redução no valor do benefício, o servidor afastado por incapacidade temporária, deverá obrigatoriamente contribuir para a previdência municipal com base em 100% (cem por cento) do salário de contribuição do cargo efetivo.

(Continua na próxima página)



§ 2º: O benefício por incapacidade temporária não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional.

Art. 4º. O servidor em percepção do benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por profissional médico.

§ 1º: O servidor deverá comprovar as exigências contidas no caput deste artigo a cada 15 (quinze) dias de afastamento, devendo protocolar junto ao Município a documentação comprobatória.

§ 2º: Caso o servidor não cumpra o estabelecido neste artigo, terá seu benefício imediatamente cancelado devendo retornar ao cargo.

Art. 5º. Todo e qualquer benefício por incapacidade temporária, deverá ser precedido de perícia médica realizada por profissional com vínculo Municipal.

§ 1º: O Município poderá instituir junta médica para análise dos pedidos de afastamento por incapacidade temporária.

§ 2º: Alternativamente, a administração direta, indireta e a Câmara Municipal poderá instituir, por meio de instrumento único ou separado, termo de parceria, cooperação ou convênio, com ou sem ônus para estes, com instituições privadas especializadas, preferencialmente, em medicina do trabalho.

Art. 6º. Não será devido benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) ao servidor que ao ingressar no serviço público municipal já for portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do Benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa lesão.

Art. 7º. É vedada a acumulação do benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) com salário-maternidade.

Art. 8º. O servidor em gozo de benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício a submeter-se a reavaliações periódicas sempre que o Município solicitar.

Parágrafo único: O servidor público em gozo de auxílio-doença, concedido administrativa ou judicialmente, será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a processo de reabilitação profissional a critério da administração.

Art. 9. Todo e qualquer atestado médico, apresentado pelos servidores públicos municipais, deverão obrigatoriamente ser submetidos à perícia médica oficial, a cargo do órgão ou pela entidade da administração a que é vinculada.

Parágrafo único: Os atestados referidos no caput deste artigo, deverão ser obrigatoriamente apresentados no órgão de lotação do servidor para a respectiva chancela, para a marcação do exame pericial, dentro do prazo máximo de (02) dois dias úteis contados da data de sua emissão, sob pena de não serem considerados válidos para fins de perícia médica.

Art. 10. O servidor que não retornar imediatamente ao trabalho após o término do benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) ficará sujeito a processo administrativo disciplinar nos termos da legislação local.

Parágrafo único: Também fica sujeito ao processo de que trata o caput o servidor que não cumprir as exigências do Art. 4º e 8º desta Lei ou que tiver cometido fraude visando o recebimento do benefício.

Art. 11. Até posterior regulamentação, a concessão dos benefícios de salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, de responsabilidade do ente federativo, podem obedecer às regras existentes no Município, aproveitando-se inclusive aquelas descritas em normas previdenciárias.

Art. 12. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 23 de abril de 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Id:167C26C7720C2248



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MODERNIDADE É A GENTE QUE FAZ

SESA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.1002/2021.

DISPENSA Nº 038/2021

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24º, II DA LEI Nº 8.666 DE 1993

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RAMAIS E INSTALAÇÃO DE NOVOS RAMAIS NA REDE TELEFÔNICA NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DE LUÍS CORREIA – PI.

CONTRATADO: PARNATEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 2.722,00 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais)

FONTE DE RECURSO: FUS TESOIRO

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/02/2021.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 90 (noventa) DIAS.

Id:01AB14B9F6F62241



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MODERNIDADE É A GENTE QUE FAZ

SESA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02.1002/2021.

DISPENSA Nº 039/2021

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24º, II DA LEI Nº 8.666 DE 1993

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 03 (TRÊS) CENTRAIS TELEFÔNICAS E REDE TELEFÔNICA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DE LUÍS CORREIA – PI.

CONTRATADO: PARNATEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais.

FONTE DE RECURSO: FUS TESOIRO

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/02/2021.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 12 (doze) MESES.

Id:167C26C7720C2243



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MODERNIDADE É A GENTE QUE FAZ

SEDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 01.0503/2021.

DISPENSA Nº 046/2021

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24º, II DA LEI Nº 8.666 DE 1993

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LUÍS CORREIA – PI.

CONTRATADO: MERCANTIL ECONÔMICO (M. P. DE CARVALHO SANTOS & CIA LTDA)

VALOR: R\$ R\$ 17.529,12 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)

FONTE DE RECURSO: 001

ASSINATURA DO CONTRATO: 05/03/2021.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 90 (noventa) DIAS OU ATÉ QUE O QUANTITATIVO SEJA EXAURIDO.